



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE LEI N° 103/2024

De 03 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.787/2023 que “Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as creches, nas áreas nesta lei especificadas”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Celsomar Sousa Morais Schwendler:

Artigo 1º- Ficam alterados os §1º e §3º do artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º - As imagens ficarão armazenadas por um período mínimo de 06 meses (um semestre) e, em casos excepcionais, onde o custo de armazenamento seja comprovadamente excessivo, este pode ser reduzido desde que, permita ao Poder Público acessar as imagens de interesse e fazer uso permitido por lei.

[...]

§ 3º - O acesso a estas informações ocorrerá somente mediante mandado judicial, priorizando os órgãos de segurança, em casos de elucidação de possíveis ocorrências, sempre em estrita observância à legislação vigente.

Artigo 2º- Fica alterado o §2º do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

[...]

§2º "Os estabelecimentos de educação privada deverão disponibilizar aos pais e/ou responsáveis um sistema semelhante de monitoramento,



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 02.575.590/0001-17 das imagens por um período igual ao estabelecido garantindo a guarda das imagens por um período igual ao estabelecido para os entes públicos."

Artigo 3º- Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º, que terá a seguinte redação:

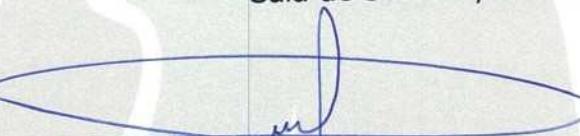
Art. 6º

[...]

Parágrafo único - Em toda e qualquer hipótese, o tratamento das imagens deve respeitar e seguir o que dispõe a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2024.


Celsomar Sousa Morais Schwendler
Vereador

01/02

1983

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

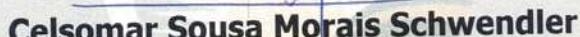
CNPJ: 02.575.599/0001-17

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Através do recebimento do Ofício nº 202/SEMEC/2024 enviado pelo secretário de Educação e Cultura Eduardo Ferreira da Silva com o Assunto: Sugestão de alteração da Lei Municipal nº 1.787 de 17 de outubro de 2023, apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de ajustar a lei que **"Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as creches, nas áreas nesta lei especificadas"** para que de fato possa ser executada, respeitando as diretrizes da SEMEC e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2024.


Celsomar Sousa Moraes Schwendler

Vereador

01/02

1983

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT**